

Ofício Mensagem nº

12012.

alti

de 2012.

A Sua Excelência Deputado **JARDEL SEBBA** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PALÁCIO ALFREDO NASSER

# Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa, sob a Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que acresce dispositivo à Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias), no que se refere à licença-prêmio.

Goiânia, 12 de

A proposta visa inserir no mencionado texto legal comando com o seguinte teor: "Os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão da necessidade do serviço público".

A sugestão de tal acréscimo foi da Procuradoria-Geral do Estado, corroborada pela Secretaria de Gestão e Planejamento, tendo em vista inúmeros pedidos, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, de indenização de licença-prêmio não gozada, bem como pelo entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, que tem resultado na derrota do Estado em ações de tal natureza.

Ademais, a conversão em pecúnia pura e simples, quando o Estado não impediu o servidor de gozar tal benefício, desnatura a verdadeira índole da licença-prêmio, pois se não houve a fruição desse direito, por motivos alheios à necessidade da administração, não há justificativa para a sua conversão em verba indenizatória, onerando, assim, o Tesouro Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Governador do Estado

LEI Nº

DE DE

DE 2012

Altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e dá outras providências.

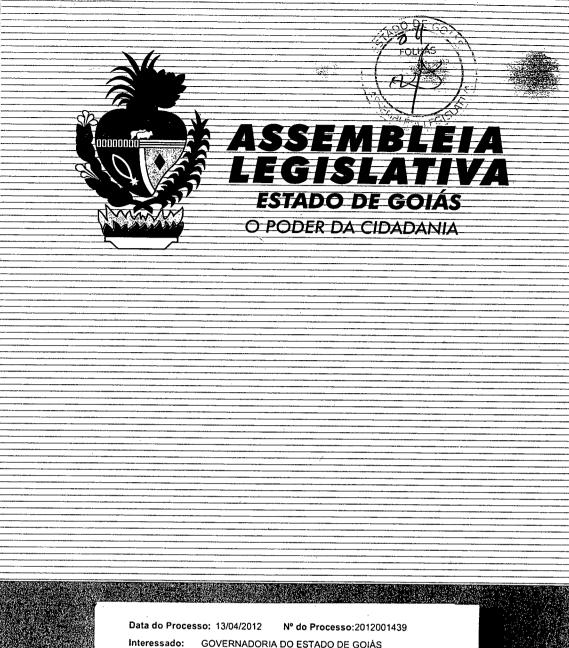
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 248-A Os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão de necessidade do serviço público". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2012, 124º da República.



GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS Origem:

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS PROJETO DE LEI Nº 49 - G

PROC. PARLAMENTAR

PROJETO Sub-assunto:

Observação:

ALTERA A LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seção de Protocolo e Arquivo



Oficio Mensagem nº

49 /2012.

Goiânia, 12 de





de 2012.

A Sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
PALÁCIO ALFREDO NASSER

## Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa, sob a Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que acresce dispositivo à Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goias e de suas Autarquias), no que se refere à licença-prêmio.

A proposta visa inserir no mencionado texto legal comando com o seguinte teor: "Os periodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia; exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão da necessidade do serviço público".

A sugestão de tal acréscimo foi da Procuradoria-Geral do Estado, corroborada pela Secretaria de Gestão e Planejamento, tendo em vista inúmeros pedidos, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, de indenização de licença-prêmio não gozada, bem como pelo entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, que tem resultado na derrota do Estado em ações de tal natureza.

Ademais, a conversão em pecúnia pura e simples, quando o Estado não impediu o servidor de gozar tal benefício, desnatura a verdadeira indole da licença-prêmio, pois se não houve a fruição desse direito, por motivos alheios à necessidade da administração, não há justificativa para a sua conversão em verba indenizatória, onerando, assim, o Tesouro Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

MARCON FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Governador do Estado

SECC/KMM

LEI Nº

, DE DE





Altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 248-A Os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão de necessidade do serviço público". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2012, 124º da República.

SECC/KMN

À PUBLICAÇÃO E. POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

B. GARDOSBI AND TO EST DEST A DESCRIPTION OF SECTIONS I SAVERY A DESCRIPTION

BOURDAY BUSINESS OF CHECKER OF THE PROPERTY OF THE SELECTION OF THE PROPERTY OF THE SELECTION OF THE SELECTI

86 28 pp 1464 H TH 141 BAR 1

与**执**禁器并发发数 "看我"的"我们"的现在分词说

Reference of a const

CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF 我们还会被继续发展,但是我们的一个一个一个一个人,也不是我们的基本,更不是

THE OBTAINE OF ECONOMIC TO A THE COURSE OF THE PARTY. APPENDING SECTION OF THE SECURE SECTION OF THE SECTION OF THE

dhiyan ge



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep.\_\_\_

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Em \_\_\_\_\_\_\_/ 2012

Presidente:

PROCESSO N.º

: 2012001439

**INTERESSADO** 

: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO

: Altera a Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que

institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e dá outras

providências.

CONTROLE

: Rproc

# RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, versando sobre alterações na Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

A medida proposta busca inserir no mencionado texto legal comando dispondo que os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão da necessidade do serviço público.

Segundo consta na justificativa, a proposição foi sugerida pela Procuradoria-Geral do Estado, corroborada pela Secretaria de Gestão e Planejamento, tendo em vista inúmeros pedidos, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, de indenização de licença-prêmio não gozada, bem como pelo entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, que tem resultado na derrota do Estado em ações de tal natureza.

Argumenta-se que a conversão em pecúnia pura e simples, quando o Estado não impediu o servidor de gozar tal benefício, desnatura a verdadeira índole da licença-prêmio, pois se não houve a fruição desse direito, por

motivos alheios à necessidade da administração, não há justificativa para a sua conversão em verba indenizatória, onerando, dessa forma, o Tesouro Estaduals

Analisando tal matéria, verifica-se que sua iniciativa está devidamente amparada no art. 20, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que confere ao Governador do Estado a **competência privativa** para iniciar as leis que disponham sobre os servidores públicos do Estado. Neste sentido, cumpre observar que o projeto não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Cuida-se do estabelecimento de uma regra impeditiva da conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada pelo servidor, regra essa que não ofende qualquer norma constitucional, especialmente por ter sido ressalva a hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão de necessidade do serviço público.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Deputado JOSÉ VITTI

Relator

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2012.

mtc

Presidente:

PROCESSO N:

2012001439

INTERESSADO:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que institui o

Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Goiás e de suas

Autarquias e dá outras providências.

# **VOTO EM SEPARADO**

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da governadoria do Estado, dispondo sobre instituição do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e dá outras providências.

O DEPUTADO-SIGNATÁRIO APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DESTE EGRÉGIO PLENÁRIO A SEGUINTE EMENDA AO PRESENTE PROJETO:

EMENDA SUBSTITUTIVA: Substituir-se-á o texto do presente projeto de lei, pelo seguinte:

LEI N° , DE DE

DE 2012

Altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, Estatuto dos Bombeiros Militares do

Sympus.

A Car

Estado de Goiás e providências.



Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida do artigo 248-A:

"Art. 248-A A requerimento do servidor, o período de licençaprêmio poderá ser usufruído ou convertido em pecúnia, vedada mais de uma conversão por exercício."

Art. 2º A Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975 passa	vigorar	crescida
dos §§ 7º e 8º ao artigo 65, cujas redações são as seguintes:		

"Art. 65	 	

"§ 7º - As licenças especiais não gozadas, em razão do interesse do serviço ou em face dos critérios de regulamentação do Comando-Geral, deverão ser concedidas a requerimento do interessado, antes do requerimento de transferência para reserva remunerada, oportunidade em que terá prioridade sobre os requerimentos dos demais policiais militares, não podendo ser indeferida."

"§ 8° - A licença especial vencida e não gozada, requerida ao Comandante Geral pelo militar, será convertida em indenização nas 03 (três) parcelas imediatamente subsequentes ao requerimento, equivalentes ao subsídio mensal, vedada mais de uma conversão por exercício, ressalvada a hipótese do § anterior."

Jung.

P

The supplied

Art. 3° A Lei n° 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, pas crescida dos §§ 6° e 7° ao artigo 68, cujas redações são as seguintes:

"§ 6° - As licenças especiais não gozadas, em razão do interesse do serviço ou em face dos critérios de regulamentação do Comando-Geral, deverão ser concedidas a requerimento do interessado, antes do requerimento de transferência para reserva remunerada, oportunidade que terá prioridade sobre os requerimentos dos demais bombeiros militares, não podendo ser indeferida."

"§ 7° - A licença especial vencida e não gozada, requerida ao Comandante Geral pelo militar, será convertida em indenização nas 03 (três) parcelas imediatamente subsequentes ao requerimento, equivalentes ao subsídio mensal, vedada mais de uma conversão por exercício, ressalvada a hipótese do § anterior."

## **JUSTIFICATIVA**

I – O PL nº 2012001439, de 13 de abril de 2012 – Governadoria, data vênia, suprime direito consagrado e sumulado pelo Supremo Tribunal Federal e resultaria em efeito contrário aos interesses não só dos servidores públicos estaduais como também do erário.

De fato, vários órgãos da administração estadual tem negado o gozo de licença-prêmio aos servidores tendo como justificativa justamente o interesse público, havendo uma demanda reprimida, em praticamente todos os Órgãos do Estado, principalmente, nas áreas da educação, segurança pública, saúde, fisco, dentre outros, por ser considerado que a concessão do usufruto do benefício resultaria em prejuízo na prestação de serviço à comunidade.

Jund,

20

Nós temos do citado projeto de lei que ora se substitui, ao negar di concessão do gozo da licença-prêmio, o ato administrativo passaria a gerar direito da conversão em pecúnia, o que provocaria uma avalanche de requerimentos e conversões simultânea.

II – Sobreleva lembrar, que ao ensejo de promover alteração na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Goiás, especificamente no tocante à licença-prêmio, olvidou-se que, além dos servidores públicos civis do Estado há, também, os servidores públicos militares, compreendendo os policiais militares e os bombeiros militares, esses regidos pela Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e estes pela Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás, daí a grande necessidade do presente substitutivo.

III – Nesse sentido, buscando tratamento igualitário, isonômico entre as diversas categorias de servidores do Estado de Goiás, imperioso contemplar na presente propositura, juntamente com os Servidores Públicos Civis, os Policiais Militares e os Bombeiros Militares do Estado do Goiás.

IV – Ressalte-se que, atualmente, em decorrência dos claros nos quadros dessas categorias, os Órgãos do Poder Executivo têm negado sistematicamente os pedidos de concessão de licenças, sob argumentação de que tais concessões trariam graves prejuízos aos serviços públicos e de consequência, à sociedade.

Portanto, com a presente emenda, laboramos em prol de mitigar um grande problema da Administração Pública, criando a possibilidade de ao invés de conceder a licença a que o servidor faz jus, convertê-la em pecúnia, isso àqueles que assim o requererem.

V – Pertinente aos militares deste Estado, policiais militares e bombeiros militares, ambas Corporações com grandes déficits em seus quadros, ou da falta de efetivo, a regra é deles atingirem a idade limite paras se aposentarem com acúmulo de mais de três licenças, isto porque as Corporações não concedem suas licenças, ocasionando que muitos vão para a reserva sem alcançar o gozo desse sagrado direito, causando prejuízo ao servidor e um locupletamento ilícito para o Estado.

O fato do Estado não conceder a licença ao servidor ao implementar cinco anos de efetivo serviço, viola gravemente o ordenamento jurídico brasileiro, razão

Jul.

porque todos os servidores que buscam amparo no Poder Judiciário são pronta atendidos.

Portando, temos certeza que esta propositura, visando converter a ficença não gozada em pecúnia, não só atende os interesses de milhares de servidores públicos, que muitas das vezes buscando estabilidade em suas finanças, preferem receberem suas licenças em pecúnia, que usufruí-las, mas muito mais interessa à própria Administração Pública que, indenizando essas licenças terá o servidor efetivamente no exercício das funções, fazendo face ao grande déficit de servidores.

VI – Portanto nobres Pares, o texto sugerido, além de harmonizar-se com as normas constitucionais e infraconstitucionais, está por isso, assegurado pelo Supremo Tribunal Federal – STF e dilui o impacto financeiro já que é limitado em, apenas, uma conversão por exercício financeiro.

Pelo exposto, convicto de traduzir na presente emenda o interesse do Estado como síntese da sociedade goiana, seio dos servidores públicos do Estado de Goiás, pugnamos aos preclaros Representantes do Povo, que lhe dê aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

RUBEM

de 2012.

Reputado MAJOR ARAÚJO

Deputado KARLOS CABRAL

Lufuuung



PROCESSO N.º

: 2012001439

**INTERESSADO** 

**GOVERNADORIA DO ESTADO** 

ASSUNTO

: Altera a Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que institui o

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e

de suas Autarquias e dá outras providências.

CONTROLE

: Rproc

## VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, versando sobre alterações na Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente pelo ilustre Deputado José Vitti, que pugnou pela aprovação desta matéria, sem qualquer emenda, observado que, posteriormente, os ilustres Deputados integrantes da bancada do PT e o Deputado Major Araújo apresentaram voto em separado com algumas emendas, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

As emendas apresentadas pelos ilustres Deputados integrantes da bancada do PT e pelo ilustre Deputado Major Araújo não devem ser acolhidas, pois alteraram substancialmente os objetivos contidos no proposta original, ao ampliar os casos de conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Isto posto, somos pela aprovação do relatório, e rejeição dos demais votos em separado e emendas apresentados. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

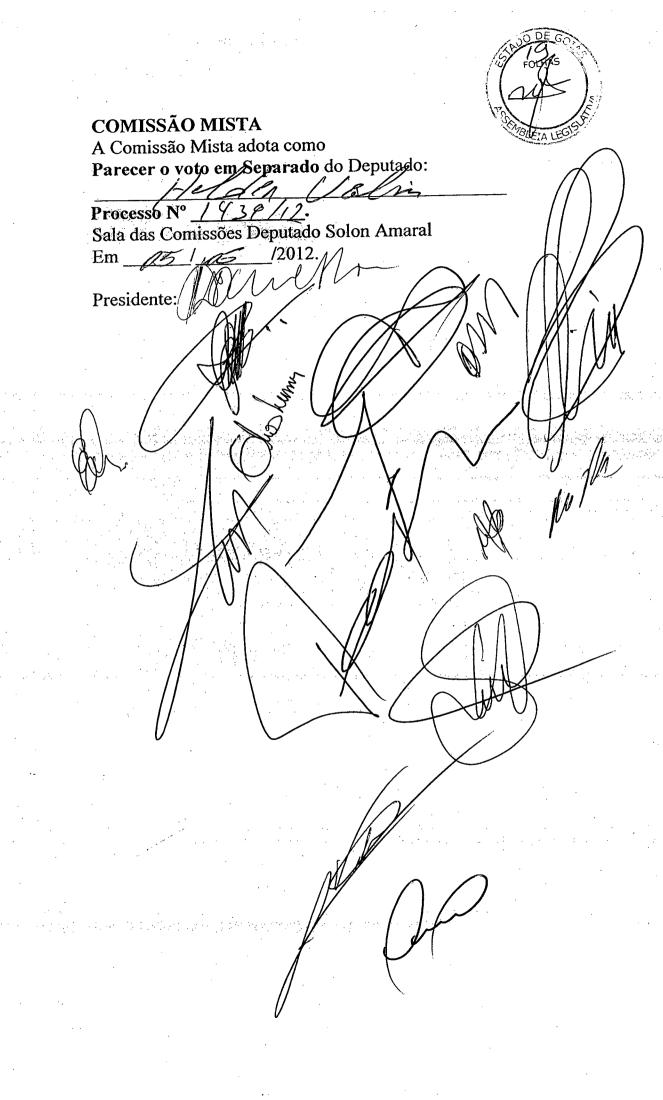
SALA DAS COMIŞSÕES, em /

de 2012.

Deputado HELDER VAL

Lider do Governo

mtc









## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 548 - P

Goiânia, 14 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 173, aprovado em sessão realizada no dia 13 de junho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 173, DE 13 DE JUNHO DE 2012. LEI Nº , DE DE DE 2012.



Altera a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 248-A. Os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão de necessidade do serviço público." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de junho de 2012.

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

- 2° SECRETÁRIO -

### LEI N° 17.689, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Aftera a Lei nº 10.460, de 22 de feverairo de 1988 que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Golás e de suas Autarquias e

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar acrescida do sequinte dispositivo

> \*Art. 248-A. Os períodos de licença-prêmio não usufruidos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão de necessidade do serviço público," (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 29 de Numbo de 2012, 124º da República. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.690. DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o contribuinte a reparcelar o saldo dev do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual -RECUPERARproveniente de parcelamento extinto

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º O saldo devedor remanescente, devidamente alualizado, de parcelamento extinto em razão da ausência de pagamento por mais de 90 (noventa) dias de qualquer parcela, exceto a 1º (primeira) parcela, proveniente do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual -RECUPERAR-, nos termos da Lei nº 17,252, de 19 de janeiro de 2011, pode ser reparcelado com os beneficios da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento à vista do remanescente de débito oriundo de parcelamento efetuado com os beneficios da Lei nº 17.252, de 19 de janeiro de 2011, deve ser concedido o redutor de 95% (noventa e cinco por cento) para a multa e os juros e de 40% (quarenta por cento) para a atualização monetária, desde que o pagamento seja realizado até o dia 20 do mês de dezembro de 2012.

Art. 2º O contribuinte interessado em reparcelar o saldo devedor deve efotivar requerimento em quelquer unidade administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda, com o pagamento da 1º (primeira) parcela, até o último dia útili do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art 3º A última parcela do reparcelamento não pode ultrapassa de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia de 2012, 124º da República

junha

MARCONI FERREIRA CERRUI O JÚNIOR Simto Chines Dies

## DECRETO Nº 7.656, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Institui a Comissão Especial de Estudos que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribulções constitucionais e tegals,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos para Revitalização da Antiga Estrada de Ferro de Golás, com objetivos

- 1 VILMAR DA SILVA ROCHA Presidente:
- II GILVANE FELIPE Vice-Presidente;
- III APARECIDO SPARAPANI Secretário Executivo:
- IV WALDOMIRO BARIANI ORTÉNCIO:

V - SALMA SADDI WARESS DE PAIVA:

VI - NARS NAGIB FAYAD CHAUL:

VII - MANOEL XAVIER FERREIRA EII HO

VIII - WALTER GONCALVES ROCHA:

IX - MARCELO SAFADI; X - LEONARDO COE RAZUK.

Art. 2º É objeto de estudos da Comissão instituída por este Decreto a revitalização de antiga Estrada de Ferro Goiás no trecho percondo no território do Estado de Goiás, incluindo o remai Leopoldo de Bulhões/ Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA

Art. 3º A Comissão Especial poderá contar com a cotécnico-cientítica e financeira de órgãos públicos, entidades e instituições nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS EM Golênia, 29 de

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### DECRETO N° 7.657, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Affera o Decreto nº 6,682, de 06 de novembro de 2007, que estabelece regras a serem observadas pelo contribuinte do ICMS optenti pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/06

de 2012, 124º da República

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas constitucionals, com fundamento no art. 37, IV, de Constituição do Estado de Goiás, na Lei-Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013001159

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 6.682, do 06 de novembro de 2007, ssn a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4" .....

III - substituto tributário está obrigado à entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania 29de do 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

# DECRETO Nº 7.658, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200036001802, nos termos dos arts.  $2^9$ ,  $5^9$ , afineas "h" e "l",  $6^9$  e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7°, inciso II, alínea °F, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

### DECRETA:

Arl. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Golana de Transportes e Obras -AGETOP-, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à construção da Rodovia GO-469, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás - Trindade, com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e as marginals onde haja ocorrência de material necessário para a construção da

seguinte caracterização po memorial discritivo: inicia na estaca 0+0,00m; dal parte com um azimute de 346 66;31° pol uma distança de 217,24m até a estaca 10+17,24m onde se situa o PC, de uma converta seguerda que possul os seguintes elementos: AC 23°32'05 ... 1g 145,82m; R700,00m, D 287,53m; dal seque pelo desenvolvimento da curva eté o PT na estaca 25+4,77m; dal parte com um azimute de 322°34'26" por uma distância de 211,77m até a estaca 35+16,54m onde se situa o PC de uma curva à direita que possul os seguintes elementos: AC 14º13'12", Tg 87,31m, R 700,00m, De173,73m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 44+10,27m; dal parte com um azimute de 336°47'38° por uma distância de 382,22m até a estaca 63+12,49m onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possul os seguintes elementos:

AC 10°26'50°, Tg 64,00m, R 700,00m, D 127,63m, dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 70°10 12m; dal partie com um azimute de 326°20'48° por uma distância de 425,90m até a estaca 91+9,02m onde se situa o TS de uma curva à direita que possul os seguintes elementos: AC 56°44'20". Tg 197,38m, R 300,00m, D 367,09m, Lox70,00m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 109+13,11m; dal parte com um azimute de 23°05'08" por uma distância de 363,82m até a estaca 127+16,93m onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 51°33'49", Tg 112,21m, R 180,00m, D 211,99m, C 50,00m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 138 8,92m; dal parte com um azimule de 331°31'19" por uma distância de 341,57m até a estaca 155+10,49m onde se situa o TS de uma curva à direita que possul os seguintes elementos. AC 46°15'06", Tg 110,62m, R 200,00m, D 211,45m, Lc;50,00m; dai segue pelodesenvolvimento da curva até o ST na estaca 166+1,94m; dal parte com um azimute de 17º46'25" por uma distância de 1.318,06m até a estaca 232+0,00m PI seco de uma curva à esquerda com AC 113º51'32 dal parte com um azimute de 263°54'53" por uma distância de 551,56m até a estaca 259+11,58m onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 20°38'25", Tg 109,26m, R 600,00m, D 216,14m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 270+7,70m; dal parte com um azimute de 284°33'18" por uma distância de 159,77m até a estaca 278+7,47m onde se situa o PC de uma curva à direita que possul os seguintes elementos: AC 26°39'58". Tg 142,20m, R 600,00m, D 279,25m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 292+6,72m; dal parte com um azimute de 311°13'16" por uma distância de 103,48m até a estaca 297+10,20m onde se situa o PC de uma curva è esquerda que possui os seguintes elementos: AC 14°30'55", Tg 76,41m, R 600,00m, D 152,00m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 305+2,20m; dai parte com um azimute de 296°42'21" por uma distência de 347,03m até a estaca 322+9,23m onde se situa o TS de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 77º41'45°, Tg 372,97m, R 400,00m, D 842,42m, Lc 100,00m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 354+11,65m; dat parte com um azimute de 14°24'07" por uma distância de 120,13m até a estaca 360+11,78m onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 11º47'40", Tg 103,29m, R 1.000,00m, D 205,85m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 370+17,63m; dal parte com um azimute de 26º11'46" por uma distância de 158,84m até a estaca 378+16,47m onde se situa o PC de uma curve à esquerda que possul os seguintes elementos: AC 30º46'33". To 165,13m, R 600,00m, D 322,29m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 394+18,76m; dal parte com um azimute de 355°25'14" por uma distância de 824,09m até a estaca 436+2,85m onde se situa o PC de uma curva à direita que possul os seguintes elementos: AC 23º00'03", Tg 122,08m, R 600,00m, D 240,87m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 448+3,72m; del parte com um azimute de 18º25'177 por uma distância de 323,53m até a estaca 484+7,25m onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possul os seguintes elementos: AC 91°56'31", Tg. 237,65m, R 200,00m, D 380,94m, Lc 60,00m; dal segue pelo desenvolvimento, da curva até o ST na estaca 483+8,19m; dal parte com um azimute de 286°28'46" por uma distância de 220,76m eté a estaca 494+8,95m onde se situa o PC de uma curva à direita que possul os seguintes elementos: AC 25°15'.15', Tg]134,41m, R 600,00m, D 264,47m; dal segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 507+13,42m; dal parte com um azimute de 311º44'01, por uma distância de. 104,18m até a estaca 512+17,60m onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possul os seguintes elementos: AC 26º44'30", Tg 142,62m, R 600,00m, D 280,04m; dai segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca



ESTADO DE GOIÁS ÎMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS



RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÁNIA - GOIÁS Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

José Luiz BITTENCOURT FILHO PRESIDENTE LUIZ JOSÉ S!OUFIRA

DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR Diretor de Tecnologia da Comunicação e Divulgação

> ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Regulo ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO, A VISTA R\$ 706,00 R\$ 1,141,00 OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00 ASSINAT, ANUAL

PAGAMENTO, A VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 CONTRA OUTROS ESTADOS R\$ 2.054.00

PRECO ANUNCIO (COL/CM) A VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)

Exemplar/Avulso 'R\$ 5,50

ações quanto às malérias publicadas só serão aceitas se or escrito até 05 (cinco) dias da publicação. cóes e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes en-

Aatriz: Rus SC-1, nº 200 - Parnu

Centro Administrativo: Vapi-Vuot - Fope: 3201-5270
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedorer ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÁS 18:00 Horse





Goiânia, 23 de julho de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar